

www.camaramissal.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Missal - PR, 31 de janeiro de 2019.

Memorando Interno

Ao Excelentíssimo Senhor Valentin Kniphoff Presidente da Câmara Municipal de Missal



Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada para realizar serviço de funilaria, pintura e polimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Missal.

Atenciosamente.

Custodio Luiz Reis Lima

Diretor Geral

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E POLIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL.



www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 31 de janeiro de 2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal:

Para: Departamento Jurídico

Departamento de Contabilidade

Comissão de Licitação



Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno - Secretaria de Administração - o Processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas;
- 2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

Valentin Kniphoff

Presidente



Câmara Municipal de M

www.camaramissal.pr.gov.br



Parecer Referente Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 31/01/2019.

Assunto: Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária Para Fazer Frente à Despesa:

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para realizar serviço de funilaria, pintura e polimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Missal.

Valor: Preço será de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epigrafe. Dotação Orçamentária: nº. 90

01.001- Câmara Municipal:

01.031.0001.2001 - Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.19.07 - Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular.

31/01/2019 Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de Recursos Financeiros para a execução do objeto em epigrafe.

> Márcia Everling Contadora



Câmara Municipal de A

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 31 de janeiro de 2019

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019

Justifica-se a contratação da Empresa "GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA" Inscrita no CNPJ sob n°. 08.509.485/0001-55, com endereço comercial na Rua Itapiranga, SN, Quadra 03, Lote 13, Centro, Missal – PR, CEP 85.890-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de funilaria, pintura e polimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Missal.

Tal contratação se faz necessária pois a o veículo oficial da Câmara Municipal, foi adquirido no ano de 2015, através da Tomada de Preço nº. 001/2015. O veículo está em constante uso tanto na cidade, quanto em viagens, e pelo tempo de uso, apresenta algumas avarias na lataria em geral, como riscos e amassados, e nos para-choques dianteiro e traseiro, com isso, se faz necessária a contratação de reparos e polimento, a fim de manter em perfeitas condições, por ser um bem público.

Considerando-se, ainda, que conforme pesquisa de mercado, a empresa GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA apresentou o menor orçamento para a prestação dos serviços, e devido ao embasamento doutrinário e fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

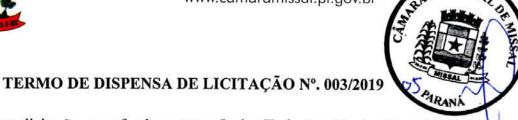
Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que se atende as necessidades da Câmara Municipal, pela melhor proposta apresentada pela empresa **GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA**, para a realização dos serviços, sendo o valor total da devida contratação, perfazendo pelos serviços, um valor total de R\$ 2,080,00 (dois mil e oitenta reais).

Custódio Luiz Reis Lima

Presidente da Comissão de Licitação



www.camaramissal.pr.gov.br



Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **GERALDO JOSÉ JUNGES E CIA LTDA**, estabelecido na Rua Itapiranga, S/N, Quadra 03, Lote 13, Centro, Missal – PR, CEP 85.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.509.485/0001-55, proveniente de despesas da contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de funilaria, pintura e polimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Missal, perfazendo um valor total de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

Missal - PR, 31 de janeiro de 2019.

Valentin Kniphoff

Presidente



GERALDO JOSÉ JUNGES 8 CIA LTDA - ME

Fone: (45) 3244-2232

Celular: (45) 8808-4743

(45) 9963-1347

Rua Itapiranga, 41 - CEP 85.890-000

Missal - Parana

ORÇAMENTO Data: 28 101 120 13

Cliente: Com en

Endereço:

Carro: Conple

Placa: AZQ- 2374

Tel.: Cidade: Est.:

C. Ce.	Discriminação das Mercadorias	P. Unit.	TOTAL
$02 \mid h$	10e		400-00
97	nulpor dient		600-00
	10/10 pare 11.		350-00
100	State MIRO LD		400-20 350-20 280-20 450-20
110	02 6288 2 6 0		450.00
-	er percent	/	7,0-2
	N		2080-
	X. W.		_
	37		
		willow	
		MUNICIP	40.
	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	AL THE	. 3
	F. 2	* *	1 /8/3
			2
		MISSAL	
	55.0	PARANA	
	St. Carlot		1
	8,02		
	0		10

TOTAL R\$ 2.080- 4



Oficina e Chapeação Central

i

Orçamento

Manutenção e Recuperação de veículos

Rua Medianeira, 780 - Centro - Fone: (45) 3244-1378 CEP 85890-000 - Missal - Paraná

Data____/___/

Firma:	AMARA MYMICIPAL	mi	SSAL
End.:		_Fone.:	2441183
Cidade:_	M155A2	Est	<u>PR</u>
Quant.	Discriminação	P. Unit.	Total R\$
01	CONCERTO PI (WO QU	E	30000
02	P/ BARROS	396,	792,00
20	GRAMPOS	05	100,00
	PINTURAS:		
	PICHOQUE PLANT.		350,00
	P/ 11 TRAZ		350,00
	POLIMENTO		350,00
		-	2,242,00
8.1			MUNICIP
	Pazza Sociali Mário Schaceott of	IA I FD AS	MUNICIP
	Razão Social: Mário Schassott e C	S. S.	黄 集 秦
		<	
	CNPJ: 04.383.977/0001-96		Panil
	Inscrição Estadual: 90233487-4	5	- Cally
	1 101 LUIV JUVIS	3/11	1 /

Grand - 3244-1155

TOTAL 2242,00



VALDIR WALTER - REPARADORA

(45) 3244-2270 (45) 98832-0180

RUA AIRTON SENNA, 44 - CEP 85890-000 CENTRO - MISSAL - PR

Nome:		Data: 2810 1 120 19
Endereço:		
Cidade:	Fone:	
Do: conolo	Cor:	
ORDEM DE SER	VICO	

QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
1	Corochague original	1.395
1	Caroloro Proteção Carolaro	580.00
1	Retain Coroclage Tressis	200-00
J	Almhaneto e Retogne Paralano E	200-00
1	Pintus Conschage Rionteis	400.00
1	Police to	350-00
		2125.00
		1123
		1.
	08.790.407/0001-71	NICIPALOR
	VALDIR WALTER	
	REPARADORA	1 8
	A4	7
	Rua Ayrton Senna, 44 Bairro São Francisco	TARAL THAT
	CEP 85890-000 - Missal - PR /	RANI

hold Molte,

TOTAL R\$

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08509485/0001-55

Razão Social: GERALDO JOSE JUNGES E CIA LTDA Nome Fantasia: GERALDO JOSE JUNGES E CIA LTDA'

RUA ITAPIRANGA SN QUADRA 03 LOTE 13 / CENTRO / Endereço:

MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2019 a 14/02/2019

Certificação Número: 2019011604293019880393

Informação obtida em 30/01/2019, às 07:45:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO JOSE JUNGES & CIA LTDA

CNPJ: 08.509.485/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:52:51 do dia 31/10/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/04/2019.

Código de controle da certidão: 839A.883C.0159.A524 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO JOSE JUNGES & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.509.485/0001-55

Certidão nº: 166957696/2019

Expedição: 30/01/2019, às 07:39:09

Validade: 28/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO JOSE JUNGES & CIA LTDA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

08.509.485/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 007/2019

MUNICIPAL DO MINISTAL PARANÁ

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019-NR

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019-NR, que objetiva a contratação de empresa especializada para realizar serviço de funilaria, pintura e polimento no veículo oficial da Câmara, decorrente de avarias apresentadas pelo veículo após três anos de uso.

Após pesquisa de mercado optou-se pela empresa **GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ com nº 08.509.485/0001-55, que apresentou a melhor proposta, no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando que o limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos do Decreto nº 9.412/2018, não será necessário o processamento de prévio certame licitatório para as compras referidas.

Assim sendo, o valor da despesa contratada fica dentro dos limites previstos na Lei, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 31 de janeiro de 2.019

NELSON MATIAS CRIEBELER

OAB/PR 16.106

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50 Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná